



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

## **PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026**

De iniciativa da Vereador Elias Moreira Junior (Elias da Fonte) o projeto epigrafado que: “Estabelece normas de posturas municipais relativas ao recebimento de entregas em edificações no Município de Ipatinga, visando à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores do ramo de entregas, e dá outras providências.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 020/2026**

“Estabelece normas de posturas municipais relativas ao recebimento de entregas em edificações no Município de Ipatinga, visando à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores do ramo de entregas, e dá outras providências”.

### **A Câmara Municipal de Ipatinga aprovou:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de posturas municipais aplicáveis ao recebimento de entregas em edificações residenciais ou comerciais, no âmbito do Município de Ipatinga, com a finalidade de proteger a saúde, a segurança e a integridade física dos trabalhadores do ramo de entregas, no exercício de suas atividades no território municipal.

Art. 2º No âmbito do Município de Ipatinga é vedado ao destinatário da entrega, ao responsável pelo imóvel ou ao estabelecimento exigir que trabalhadores do ramo de entregas de mercadorias, alimentos, encomendas ou similares acessem andares superiores ou realizem subida de escadas, para fins de conclusão da entrega.

Art. 3º A entrega deverá ser realizada, como regra, na área térrea, portaria, recepção ou local equivalente, observadas as condições normais de acesso à edificação.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica nas seguintes hipóteses, desde que observados os limites de razoabilidade e segurança:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

I – quando o destinatário da entrega comprovar impossibilidade física, temporária ou permanente, de se deslocar até a área indicada no art. 3º;

II – quando houver anuência expressa do trabalhador, manifestada de formalivre e voluntária, para a realização da entrega em local diverso do previsto no art. 3º;

III – quando a natureza do objeto, produto ou serviço entregue exigir, de forma técnica ou operacional, transporte interno, manuseio especializado ou instalação por profissional habilitado, hipótese em que a entrega poderá ocorrer no local final de destinação.

Art. 5º Para os fins do inciso III do art. 4º consideram-se abrangidas, entre outras, as entregas que envolvam:

I – recipientes de gás, água ou outros insumos que demandem instalação técnica ou procedimentos de segurança específicos;

II – móveis, eletrodomésticos, equipamentos ou bens de grande porte ou peso elevado;

III – produtos cuja entrega esteja vinculada, de forma indissociável, à montagem, instalação, ligação ou ajuste técnico.

Art. 6º A aplicação desta Lei não implica criação, modificação ou interferência em relações trabalhistas, vínculos empregatícios ou contratos de prestação de serviços, limitando-se à disciplina de condutas relacionadas ao uso das edificações e à recepção de entregas no território municipal, nos termos do interesse local.

Art. 7º Os condomínios residenciais e comerciais, bem como os estabelecimentos comerciais, restaurantes, lanchonetes, farmácias, supermercados e quaisquer empresas que realizem entregas em domicílio no Município de Ipatinga, deverão informar moradores, clientes e usuários acerca do disposto nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 13 de março de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva

**PRESIDENTE**

Greston Henrique de Souza

**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de oliveira

**RELATOR**

## Página de assinaturas



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário











**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

## RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

## HISTÓRICO

- 13 mar 2026** 16:46:00  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 13 mar 2026** 16:53:39  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mar 2026** 17:07:34  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 13 mar 2026** 17:03:46  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mar 2026** 17:03:49  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mar 2026** 17:00:55  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mar 2026** 17:00:58  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mar 2026** 17:26:19  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

